



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.037/2007

EMENTA: Dispõe sobre a antecipação de 50% do 13º Salário aos Servidores Públicos Municipais, componentes do quadro efetivo do Município da Gameleira, no mês de aniversário do Servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É facultativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a antecipação de 50% do valor do 13º Salário ao Servidor Público Municipal que compõem o quadro efetivo do Município, no mês de aniversário do Servidor, obedecidos os seguintes critérios:

- I.** A antecipação que se refere o *caput* deste artigo, somente poderá ser concedida ao Servidor Público Municipal efetivo, quando do mês do seu aniversário, se este estiver de acordo.
- II.** A concessão de antecipação se dará ao final do mês do aniversário do Servidor, acompanhando o pagamento do salário;

PARÁGRAFO ÚNICO: A antecipação a que se refere este artigo se dará, por Despacho do Chefe do Executivo, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, não gerando direito adquirido ao Servidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gameleira/PE, 05 de Julho de 2007


JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
Prefeito

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”